



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

(artigo 75, I e II da Lei 14.133/2021)

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, CNPJ nº 44.660.272/0001-93 torna público que pretende contratar objeto abaixo discriminado e tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

Os interessados deverão apresentar proposta até o horário indicado abaixo, a ser endereçado para o e-mail: obras@cordeiropolis.sp.gov.br ou renanlima.planejamento@cordeiropolis.sp.gov.br

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviço de assistente técnico para perícias judiciais de engenharia civil conforme demanda da Secretaria de Obras e Planejamento e Procuradoria Municipal.

2. DATA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

2.1. Data limite para apresentação de novas propostas até: **03/07/2025 às 09h00**

3. PROPOSTA

3.1. O fornecedor interessado deverá encaminhar sua proposta devidamente assinada.

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Para fins de contratação, o fornecedor que apresentar o menor preço será convocado por e-mail para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresente os seguintes documentos, sob pena de decair do direito da aquisição:

- I. Contrato social, requerimento de empresário individual, Estatuto Social, ou outro documento apto a comprovar a existência jurídica da proponente;
- II. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e Fazenda Federal;
- IV. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- V. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, quando for o caso;
- VI. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (tributos mobiliários);
- VII. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VIII. Falência ou recuperação judicial (vide Súmula 50 TCE/SP); e
- IX. Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for caso.

5. CONTRATAÇÃO:

5.1. Caso se conclua pela contratação e após a autorização da autoridade competente, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente. O fornecedor vencedor da melhor proposta terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente (nota de empenho ou autorização de fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste aviso;

5.2. O aceite da nota de empenho ou autorização de fornecimento, emitida ao fornecedor, implica no reconhecimento de que referido documento está substituindo o contrato, o contratado se vincula à sua proposta às previsões contidas no Aviso de Contratação e anexos e o contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 a 138 da Lei 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 e 139 da mesma lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

- 5.3. As condições de habilitação deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato, inclusive para fins de pagamento.
 - 5.4. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e ficará sujeito as seguintes sanções:
 - 5.4.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 5.4.2. Multa;
 - 5.4.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração, pelo prazo máximo de 3 (três) anos e;
 - 5.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - 5.5. Quando do atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo das demais sanções dispostas no *caput* do art. 156 da Lei 14.133/2021, sujeitando a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:
 - 5.5.1. de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
 - 5.5.2. superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";
 - 5.5.3. após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso 5.6, cumulativamente a este.
 - 5.6. Quando da inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, ou outras infrações arroladas no art. 155 da Lei 14.133/2021, conforme o caso:
 - 5.6.1. aplicação de multa correspondente a 30% (trinta por cento por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado; ou
 - 5.6.2. pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
 - 5.7. Quando o adjudicatário recusar assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração:
 - 5.7.1. multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,
 - 5.7.2. pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
 - 5.8. A aplicação das sanções observará o disposto no art. 86 e seguintes do Decreto Municipal nº 6.811/2024.
- 6. DISPOSIÇÕES GERAIS:**
- 6.1. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Anexo II** – Termo de Referência.
 - 6.2. Uma vez enviada a proposta por e-mail, o fornecedor NÃO poderá substituí-la, podendo, contudo, solicitar o seu cancelamento através de mensagem para o mesmo e-mail da proposta desde que devidamente justificado.
 - 6.3. A apresentação de propostas adicionais não implica na necessidade da Administração adquirir ou contratar do fornecedor proponente podendo, se for o caso, contratar fornecedor que eventualmente tenha apresentado proposta de melhor preço por ocasião da realização da pesquisa de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

- 6.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

LEÔNIDAS AUGUSTO SIQUEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Obras e Planejamento